PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO

"Institui o Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita no Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 2º. O programa de que trata o art. 1º tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I - Sensibilizar a população sobre a necessidade do cuidado com a saúde;

II - Divulgar os dados relativos à doença de acordo com as faixas etárias e gênero;

III - Esclarecer sobre os fatores de risco, as medidas de prevenção e proteção;

IV - Incentivar a população à realização de exames e tratamento, disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V - Orientar a população de todas as faixas etárias para uma vida sexual saudável e responsável;

VI - Promoção de debates, palestras e ações voltadas para a prevenção da doença;

VII - Divulgação das atividades e dos programas acessíveis a população;

VIII - Capacitação dos profissionais da saúde em atividades para enfatizar a importância do diagnóstico e tratamento da sífilis na gestante, durante o pré-natal; e

IX - Conscientização para ambos os sexos de que se trata de uma doença sexualmente transmissível.

Art. 4º. Fica Instituída no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a "Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na terceira semana de outubro.

Parágrafo Único: Fica reconhecido como o "Dia Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", o dia 19 de outubro de cada ano.

Art. 5º. A Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita, tem por finalidade desenvolver, discutir temas e promover ações para a conscientização, a visibilidade e o apoio ao combate a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 6º. Durante a Semana Municipal de " Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita", serão realizados eventos, palestras, atividades educativas e ações que visem sensibilizar a sociedade sobre o tema desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais instituições interessadas, para a implementação e execução do Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.29 14:44:33 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa instituir no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Prevenção e Conscientização Sobre a Sífilis e Sífilis Congênita, a sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST) curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria *Treponema pallidum*, que pode causar vários sintomas e ter diferentes fases. Se não tratada, a longo prazo, pode atingir órgãos vitais e levar a sequelas irreversíveis, sabemos que a sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem camisinha com uma pessoa infectada ou para a criança durante a gestação ou parto. O acompanhamento das gestantes e parcerias sexuais durante o pré-natal previne a sífilis congênita e é fundamental, A sífilis pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (primária, secundária, latente e terciária), nos estágios primário e secundário da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. Em formas mais graves da doença, como no caso da sífilis terciária, se não houver o tratamento adequado, pode levar a pessoa à morte.

Sífilis primária: ferida, geralmente única, no local de entrada da bactéria (vulva, vagina, pênis, colo uterino, ânus, boca ou outro local da pele), que aparece entre 10 e 90 dias após o contágio. Essa lesão é rica em bactérias. Normalmente não dói, não coça, não arde e não tem pus, podendo estar acompanhada de ínguas (caroços) na virilha.

Sífilis secundária: os sinais e sintomas aparecem entre 6 semanas e 6 meses do aparecimento e cicatrização da ferida inicial. Pode ocorrer manchas no corpo, que geralmente não coçam, incluindo palmas das mãos e plantas dos pés. Essas lesões são ricas em bactérias. Pode ocorrer febre, mal-estar, dor de cabeça e ínguas pelo corpo.

Sífilis latente: fase assintomática (quando o paciente é portador da infecção, mas não apresenta sinal e/ou sintomas). É dividida em sífilis latente recente (até um ano de infecção) e sífilis latente tardia (mais de um ano de infecção). Sabe-se que a maioria dos diagnósticos ocorrem nesse estágio, sendo realizado exclusivamente por meio dos testes treponêmicos e não treponêmicos.

Sífilis terciária: pode surgir de 2 a 40 anos depois do início da infecção. Costuma apresentar sintomas como lesões cutâneas, ósseas, cardiovasculares e neurológicas, podendo levar à morte.

A principal forma de transmissão da sífilis é a sexual, as lesões causadas pela doença podem aparecer tanto nos órgãos sexuais como na boca, a transmissão ocorre no contato com as lesões, que são indolores e podem passar despercebidas, sendo assim, não é possível descartar que haja

transmissão pelo beijo se ele ocorrer no período em que há lesões, para prevenir a sífilis congênita, que é a infecção por sífilis da mãe para o bebê durante a gestação, gestantes e parceiros sexuais devem fazer o teste rápido, disponível no SUS, o qual o resultado sai em 30 minutos.

Vale salientar que referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" e, também este Projeto não conflita com o Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes e nem com o Princípio da Economia Social, promovendo vida digna a todos podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.29 14:45:23 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR –